

**REVISÃO  
RETA FINAL  
DIREITO AMBIENTAL  
OAB  
Julho de 2016**

**Prof. Rosenval Júnior**

**[www.facebook.com/rosenvaljunior](http://www.facebook.com/rosenvaljunior)**

**profrosenval@gmail.com**

## **Atenção!**

- **Esse PDF é apenas um resumo bem sucinto da disciplina. De forma alguma, tem a pretensão de esgotar a matéria. O objetivo é apenas fazer uma revisão na véspera da prova.**
- **O curso completo com teoria e questões comentadas (em vídeo e em PDF) pode ser adquirido no site do Estratégia Concursos:**

**<https://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/rosenval-junior-3244/>**

**Prof. Rosenval Júnior**

**[www.facebook.com/rosenvaljunior](http://www.facebook.com/rosenvaljunior)**

# Princípio do Desenvolvimento Sustentável

TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE



# Princípio da Prevenção x Princípio da Precaução



# Competências em Matéria Ambiental

## Competência **Administrativa EXCLUSIVA** da **União** – (Art. 21, da CF/88)

- ✓ Explorar os **serviços e instalações nucleares** de qualquer natureza e exercer **monopólio estatal sobre a pesquisa**, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

## **Competência Administrativa EXCLUSIVA da União – (Art.21, da CF/88)**

- toda **atividade nuclear** em território nacional somente será admitida para fins **pacíficos** e mediante **aprovação do Congresso Nacional**;(...)
- a **responsabilidade civil por danos nucleares** **independe** da **existência de culpa**.

## **Competência Administrativa EXCLUSIVA da União – (Art.21, da CF/88)**

As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei **federal**, sem o que não poderão ser instaladas. (Art. 225, § 6º, CF/88)

**Atenção!** É competência da UNIÃO licenciar atividades que utilizem material radioativo ou energia nuclear (Art. 7º, da LC 140/11)

## Competência **Legislativa PRIVATIVA** da **União** (Art. 22, da CF/88.)

- ✓ **Águas, Energia;**
- ✓ **Jazidas, Minas, outros Recursos Minerais;**
- ✓ **Populações Indígenas;**
- ✓ **Atividades Nucleares.**

**Competência ADMINISTRATIVA COMUM entre TODOS os entes da federação (U, DF, E e M) – (Art. 23, da CF/88)**

- ✓ Proteger o Meio Ambiente;
- ✓ Combater a Poluição;
- ✓ Preservar as Florestas, a Fauna e a Flora.

## Competência **LEGISLATIVA CONCORRENTE (U, E, DF)** (Art. 24, da CF/88)

- ✓ Florestas;
- ✓ Conservação da Natureza;
- ✓ Proteção do Meio Ambiente;
- ✓ Controle da Poluição;
- ✓ Responsabilidade por Dano ao Meio Ambiente.

**Atenção!!!** Não entra Municípios no artigo 24!!! Os Municípios estão no art. 30.

## Como foi cobrado no Exame???

**1 - (FGV – Exame de Ordem - OAB - Set/2010)**

**Legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com fundamento no artigo 24 da Constituição Federal.**

**E**

## Artigo 225, da CF/88.

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**

## Artigo 225, da CF/88

# Espaços Protegidos: Unidades de Conservação; Áreas de Preservação Permanente (APP); Reserva Legal...

...incumbe ao Poder Público: III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a **alteração e a supressão** permitidas **somente através de lei**, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

## **Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)**

**O Sistema NACIONAL de Unidades de Conservação (SNUC) é constituído pelo conjunto das unidades de conservação FEDERAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS. Assim todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios) são competentes para criar unidades de conservação.**

**As unidades de conservação (UC) integrantes do SNUC dividem-se em 2 grupos: UC de PROTEÇÃO INTEGRAL e UC de USO SUSTENTÁVEL. Cada grupo é dividido em categorias, com características específicas.**

# Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)

**5 categorias de UC no grupo de UC de PROTEÇÃO INTEGRAL  
(Art. 8º)**

**I - Estação Ecológica**

**II - Reserva Biológica**

**III - Parque Nacional**

**IV - Monumento Natural**

**V - Refúgio de Vida Silvestre**

# Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)

**7 categorias de UC no grupo de UC de USO SUSTENTÁVEL  
(Art. 14)**

**I - Área de Proteção Ambiental (APA)**

**II - Área de Relevante Interesse Ecológico**

**III - Floresta Nacional**

**IV - Reserva Extrativista**

**V - Reserva de Fauna**

**VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável**

**VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).**

## Unidades de Conservação – Lei 9.985/00

<b>Criação ou ampliação de UC</b>	<b>Alteração (redução dos limites) ou supressão ou extinção e desafetação de UC</b>
<b>Ato do Poder Público (<b>Decreto ou Lei</b>) da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.</b>	<b><u>Somente por Lei</u> da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.</b>

## Como já foi cobrado no Exame?

### 2 - (FGV-2015-OAB-EXAME-DE-ORDEM-UNIFICADO-XVII)

Determinado município, por intermédio de lei que contemplou questões como potencial construtivo, zoneamento de bairros e complexos esportivos, reduziu os limites de uma determinada unidade de conservação.

a) a lei municipal em questão será considerada válida e eficaz, pois a redução dos limites de uma unidade de conservação pode ser feita até mesmo por decreto. (E)

b) a redução de limites, assim como a desafetação de uma unidade de conservação, não demanda lei específica, exigindo apenas a necessária e prévia aprovação de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA-RIMA). (E)

**Novo Código Florestal**  
**LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012**

**As obrigações previstas no Código Florestal têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural. (Obrigação *propter rem*) (Art. 2º, § 2º, da Lei 12.651/12).**

## Novo Código Florestal

<b>APP</b>	<b>Reserva Legal</b>
Artigos 4º e 6º da Lei 12.651/12.	Artigo 12 da Lei 12.651/12.
<b>Área urbana ou rural</b>	<b>Área rural</b>
<p>REGRA: A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente <b>somente</b> ocorrerá nas hipóteses de <b>utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental</b> previstas no Código Florestal.</p> <p>A supressão de vegetação nativa protetora de <b>nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.</b></p>	<p>REGRA: Admite-se a exploração sob <b>manejo florestal sustentável</b>, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.</p> <p>É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar os critérios definidos no Código Florestal.</p>

**APP**

\*Matas ciliares: faixa marginal ao longo dos rios depende da largura do curso d' água.

\*Áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros.

\* as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.

\*os manguezais, em toda a sua extensão.

\*as áreas em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação.

**Reserva Legal**

Há **percentuais mínimos** em relação à área do imóvel:

I - localizado na **Amazônia Legal**:

a) **80%**, no imóvel situado em área de **florestas**;

b) **35%**, no imóvel situado em área de **cerrado**;

c) **20%**, no imóvel situado em área de **campos gerais**;

II - localizado nas **demais regiões** do País: **20%**.

A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

## Como já foi cobrado no Exame?

### 3 - (FGV- V EXAME DE ORDEM UNIFICADO – OAB - 2011)

João adquiriu em maio de 2000 um imóvel em área rural, banhado pelo rio formoso. Em 2010, foi citado para responder a uma ação civil pública proposta pelo município de belas veredas, que o responsabiliza civilmente por ter cometido corte raso na mata ciliar da propriedade. João alega que o desmatamento foi cometido pelo antigo proprietário da fazenda, que já praticava o plantio de milho no local.

**Alternativa correta ->** A manutenção de área de mata ciliar é obrigação *propter rem*; sendo obrigação de conservação, é automaticamente transferida do alienante ao adquirente. Logo, João terá que reparar a área.

## Como já foi cobrado no Exame?

### 4 - (FGV – X EXAME UNIFICADO – OAB - 2013)

João, militante ambientalista, adquire chácara em área rural já degradada, com o objetivo de cultivar alimentos orgânicos para consumo próprio. Alguns meses depois, ele é notificado pela autoridade ambiental local de que a área é de preservação permanente.

**Alternativa correta** -> João é responsável pela regeneração da área, mesmo não tendo sido responsável por sua degradação, uma vez que se trata de obrigação *propter rem*.

## Como já foi cobrado no Exame?

### 5 - (FGV - XVIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO-OAB-2015)

João acaba de adquirir dois imóveis, sendo um localizado em área urbana e outro, em área rural. Por ocasião da aquisição de ambos os imóveis, João foi alertado pelos alienantes de que os imóveis contemplavam áreas de preservação permanente (APP) e de que, por tal razão, ele deveria buscar uma orientação mais especializada, caso desejasse nelas intervir.

**Alternativa correta** -> As APPs são espaços territoriais especialmente protegidos, comportando exceções legais para fins de intervenção, sendo certo que os estados e os municípios podem prever outras hipóteses de APP além daquelas dispostas em normas gerais, inclusive em suas constituições estaduais e leis orgânicas, sendo que a supressão irregular da vegetação nela situada gera a obrigação do proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título de promover a sua recomposição, obrigação esta de natureza *propter rem*.

## Artigo 225, da CF/88

### Licenciamento Ambiental e EIA/RIMA

...incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de *significativa* degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;

# Licenciamento Ambiental e EIA/RIMA

## **TEMAS MAIS IMPORTANTES (FOCO TOTAL PARA A PROVA):**

- **Conceitos de licença e licenciamento;**
- **Tipos de licenças (LP, LI, LO);**
- **Prazos de validade de cada licença e de renovação;**
- **Possibilidades modificação, suspensão e cancelamento da licença;**
- **EIA/RIMA;**
- **Audiência pública; e**
- **Compensação ambiental.**

## Licenciamento Ambiental e EIA/RIMA

<b>Licenças Ambientais, Resolução Conama 237/97.</b>	
<b>LP</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Concedida na <b>fase preliminar</b> do planejamento;</li><li>• <b>Aprova</b> sua <b>localização e concepção</b>;</li><li>• <b>Atesta a viabilidade ambiental</b>; e</li><li>• <b>Estabelece os requisitos básicos e condicionantes</b></li></ul>
<b>LI</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autoriza a <b>instalação</b> do empreendimento ou atividade.</li></ul>
<b>LO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autoriza <b>operação</b> do empreendimento ou atividade.</li></ul>

## Licenciamento Ambiental e EIA/RIMA

<b>Prazos das licenças, art. 18 da Resolução Conama 237/97</b>	
<b>Licenças:</b>	<b>Prazo de validade:</b>
<b>LP</b> - Licença Prévia	<b>5 anos</b>
<b>LI</b> - Licença de Instalação	<b>6 anos</b>
<b>LO</b> - Licença de Operação	<b>4 a 10 anos</b>

O § 4º do artigo 14 da LC 140/11 prevê que a **renovação de** licenças ambientais deve ser **requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

## **Modificação, Suspensão ou Cancelamento de Licença**

O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá **modificar** os condicionantes e as medidas de controle e adequação, **suspender ou cancelar** uma licença expedida, quando ocorrer:

**I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**

**II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;**

**III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**

**Órgão do Meio Ambiente promoverá a realização de Audiência Pública:**

- **Sempre que o órgão ambiental julgar necessário, ou**
- **Quando for solicitado**
  - **por entidade civil,**
  - **pelo Ministério Público, ou**
  - **por 50 ou mais cidadãos,**

## Artigo 225, da CF/88

### 6 - (FGV - XVIII EXAME-DE-ORDEM-UNIFICADO - OAB- 2015)

**Determinada sociedade empresarial consulta seu advogado para obter informações sobre as exigências ambientais que possam incidir em seus projetos, especialmente no que tange à apresentação e aprovação de estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório (EIA/RIMA). Considerando a disciplina do EIA/RIMA pelo ordenamento jurídico, assinale a afirmativa correta.**

## Artigo 225, da CF/88

- a) o EIA/RIMA é um estudo simplificado, integrante do licenciamento ambiental, destinado a avaliar os impactos ao meio ambiente natural, não abordando impactos aos meios artificial e cultural, pois esses componentes, segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, não integram o conceito de “meio ambiente”. (E)
- b) o EIA/RIMA é exigido em todas as atividades e empreendimentos que possam causar impactos ambientais, devendo ser aprovado previamente à concessão da denominada licença ambiental prévia. (E)

## Artigo 225, da CF/88

**c) o EIA/RIMA, além de ser aprovado entre as licenças ambientais prévia e de instalação, tem a sua metodologia e o seu conteúdo regradados exclusivamente por resoluções do conselho nacional do meio ambiente (CONAMA), podendo a entidade / o órgão ambiental licenciador dispensá-lo segundo critérios discricionários e independentemente de fundamentação, ainda que a atividade esteja prevista em resolução CONAMA como passível de EIA/RIMA. (E)**

**d) o EIA-RIMA é um instrumento de avaliação de impactos ambientais, de natureza preventiva, exigido para atividades/empreendimentos não só efetiva como potencialmente capazes de causar significativa degradação, sendo certo que a sua publicidade é uma imposição constitucional (CRFB/1988). (C)**

## **Jurisprudência STF sobre a Compensação Ambiental**

**Compensação ambiental é um instrumento previsto no art. 36 da Lei 9.985/00, que obriga o empreendedor a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos que causem significativo impacto ambiental, com fundamento no EIA/RIMA.**

## Jurisprudência STF sobre a Compensação Ambiental

**O STF declarou a inconstitucionalidade da expressão "não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento", no § 1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000. O valor da compensação-compartilhamento é de ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.**

## **Artigo 225, da CF/88**

### **Responsabilidade Ambiental**

**Art. 225, § 3º, CF/88 - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, **pessoas físicas ou jurídicas**, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados**

## Artigo 225, da CF/88

Em 2013, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** reconheceu a possibilidade de se processar penalmente uma pessoa jurídica, mesmo não havendo ação penal em curso contra pessoa física com relação ao crime. De acordo com o STF, é admissível a condenação de pessoa jurídica pela prática de crime ambiental, ainda que absolvidas as pessoas físicas ocupantes de cargo de presidência ou de direção do órgão responsável pela prática criminosa.

## Artigo 225, da CF/88

Em 2015, a Quinta e a Sexta Turma do **Superior Tribunal de Justiça** reiteraram o entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a Constituição (art. 225, § 3.º) não exige a necessidade de dupla imputação das pessoas natural e jurídica nos crimes ambientais.

Dessa forma, é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome.

## Artigo 225, da CF/88

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DESNECESSIDADE DE DUPLA IMPUTAÇÃO EM CRIMES AMBIENTAIS.**

**É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome. Conforme orientação da Primeira Turma do STF, "O art. 225, § 3º, da Constituição Federal não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa. A norma constitucional não impõe a necessária dupla imputação" (RE 548.181, Primeira Turma, DJe 29/10/2014).**

## Artigo 225, da CF/88

**Diante dessa interpretação, o STJ modificou sua anterior orientação, de modo a entender que é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome. Precedentes citados: RHC 53.208-SP, Sexta Turma, DJe 1º/6/2015; HC 248.073-MT, Quinta Turma, DJe 10/4/2014; e RHC 40.317-SP, Quinta Turma, DJe 29/10/2013. RMS 39.173-BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 6/8/2015, DJe 13/8/2015. Informativo n. 0566. Período: 8 a 20 de agosto de 2015.**

## **Artigo 225, da CF/88**

### **Patrimônio Nacional**

**Art. 225, § 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.**

## Como foi cobrado no Exame?

### 7 - (FGV - XII EXAME DE ORDEM UNIFICADO-OAB - 2013)

Com relação aos ecossistemas Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Matogrossense e Zona Costeira, assinale a afirmativa correta.

B) tais ecossistemas são considerados patrimônio nacional, devendo a lei infraconstitucional disciplinar as condições de utilização e de uso dos recursos naturais, de modo a garantir a preservação do meio ambiente. (C)

C) tais ecossistemas são considerados bens públicos, pertencentes à união, devendo a lei infraconstitucional disciplinar suas condições de utilização, o uso dos recursos naturais e as formas de preservação. (E)

## **ATENÇÃO!** Tópicos mais importantes para o EXAME DE ORDEM:

- ✓ *Princípios do Direito Ambiental.*
- ✓ *Direito Ambiental Constitucional (especialmente competências, art. 225 e artigos 231 e 232)*
- ✓ *Lei 6.938/81. Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). Estrutura do SISNAMA.*
- ✓ *Responsabilidade civil por dano ambiental: Objetiva.*
- ✓ *Licenciamento Ambiental . EIA/RIMA. (Especialmente Resolução CONAMA 1/86 e 237/97).*
- ✓ *Estudo de Impacto de Vizinhança.*
- ✓ *LC 140/2011. Competências Ambientais.*
- ✓ *Lei 9.985/00. Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).*
- ✓ *Lei 12.651/12. Novo Código Florestal (APP e Reserva Legal).*
- ✓ *Lei 9.605/98. Responsabilidade Penal.*
- ✓ *Decreto 6.514/08. Responsabilidade Administrativa.*

**Muito obrigado!**  
**Agora vá lá e faça um**  
**excelente Exame!!!**

**“As pessoas são recompensadas em público pelo o que fizeram durante anos sozinhas.”**

Curta a nossa Fanpage: <http://www.facebook.com/rosenvaljr>

Instagram: @profrosenval

Inscreva-se já no Canal no Youtube:

<https://www.youtube.com/channel/UC5RVvVo1Hu5kBHdT62ciYTw>